



**VIOLÊNCIA E IMPUNIDADE NO CAMPO MARANHENSE:**

**UM ESTUDO DE CASO DA COMUNIDADE VERGEL, CODÓ-MA**

*VIOLENCIA E IMPUNIDAD EN LA REGIÓN RURAL DE MARANHÃO: UN  
ESTUDIO DE CASO DE LA COMUNIDAD DE VERGEL, CODÓ-MA*

*VIOLENCE AND IMPUNITY IN THE MARANHÃO COUNTRYSIDE: A CASE  
STUDY OF THE VERGEL COMMUNITY, CODÓ-MA*

**Ariana Gomes da Silva Muniz**

Secretária Executiva da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA)  
Mestra em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA/UEMA)  
E-mail: [rededeagroecologiarama@gmail.com](mailto:rededeagroecologiarama@gmail.com)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3532-1814>

**Diogo Diniz Ribeiro Cabral**

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA)  
Consultor Jurídico da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA)  
Associado na Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)  
Mestre em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (PPDSR/UEMA)  
E-mail: [diogoelllas@protonmail.com](mailto:diogoelllas@protonmail.com)  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4183-2271>

**Luís Antônio Câmara Pedrosa**

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA)  
Consultor Jurídico Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA)  
Associado na Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)  
Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR/UFMA)  
E-mail: [luisantoniopedrosa@hotmail.com](mailto:luisantoniopedrosa@hotmail.com)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7223-2728>

**Raimundo Alves da Silva**

Mestre em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais (MESPT/UnB)  
Coordenador Político da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA)  
E-mail: [acesa.coordenacao@gmail.com](mailto:acesa.coordenacao@gmail.com)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-0894-3157>



## RESUMO

O presente artigo analisa o padrão de violência e impunidade no campo maranhense a partir do caso concreto da Comunidade Vergel, localizada na zona rural do município de Codó, estado do Maranhão. Por meio de pesquisa documental e qualitativa, o estudo examina um conflito agrário com mais de quatro décadas de duração, no qual quatro pessoas foram assassinadas entre 2007 e 2021, todas parentes do defensor de direitos humanos Antônio Francisco de Sousa Araújo. O trabalho demonstra como a ausência de regularização fundiária, a impunidade reiterada e a omissão estatal configuram um ciclo estrutural de violência contra comunidades tradicionais e seus defensores. A análise articula documentos institucionais, ofícios endereçados ao Ministério Público, comunicações enviadas aos Relatores Especiais da ONU e a resposta do Estado brasileiro ao sistema internacional de direitos humanos. Conclui-se que o caso Vergel expressa, em escala local, as contradições históricas da questão agrária no Maranhão e no Brasil, evidenciando a necessidade de uma resposta estatal efetiva, coordenada e estrutural para a proteção de defensores de direitos humanos em contextos de conflito fundiário.

**Palavras-chave:** Conflito agrário. Defensores de direitos humanos. Comunidade Vergel. Maranhão. Impunidade.

## RESUMEN

Este artículo analiza el patrón de violencia e impunidad en las zonas rurales de Maranhão, Brasil, utilizando el caso específico de la Comunidad Vergel, ubicada en la zona rural del municipio de Codó, estado de Maranhão. Mediante investigación documental y cualitativa, el estudio examina un conflicto agrario que se ha prolongado durante más de cuatro décadas, en el que cuatro personas fueron asesinadas entre 2007 y 2021, todas familiares del defensor de derechos humanos Antônio Francisco de Sousa Araújo. El trabajo demuestra cómo la falta de regularización de tierras, la impunidad reiterada y la omisión estatal constituyen un ciclo estructural de violencia contra las comunidades tradicionales y sus defensores. El análisis articula documentos institucionales, cartas oficiales dirigidas a la Fiscalía, comunicaciones enviadas a los Relatores Especiales de la ONU y la respuesta del Estado brasileño al sistema internacional de derechos humanos. Se concluye que el caso Vergel expresa, a escala local, las contradicciones históricas de la cuestión agraria en Maranhão y Brasil, destacando la necesidad de una respuesta estatal eficaz, coordinada y estructural para proteger a los defensores de los derechos humanos en contextos de conflicto territorial.

**Palabras clave:** Conflicto territorial. Defensores de los derechos humanos. Comunidad de Vergel. Maranhão. Impunidad.



### ABSTRACT

This article analyzes the pattern of violence and impunity in the Maranhão countryside through a case study of the Vergel Community, located in the rural area of the municipality of Codó, state of Maranhão. Through documentary and qualitative research, the study examines an agrarian conflict spanning more than four decades, in which four people were murdered between 2007 and 2021, all relatives of human rights defender Antônio Francisco de Sousa Araújo. The work demonstrates how the absence of land regularization, repeated impunity, and state omission constitute a structural cycle of violence against traditional communities and their defenders. The analysis articulates institutional documents, official letters to the Public Prosecutor's Office, communications to UN Special Rapporteurs, and the Brazilian State's response to the international human rights system. It concludes that the Vergel case expresses, at a local scale, the historical contradictions of the agrarian question in Maranhão and Brazil, revealing the need for an effective, coordinated, and structural state response for the protection of human rights defenders in land conflict contexts.

**Keywords:** Agrarian conflict. Human rights defenders. Vergel Community. Maranhão. Impunity.

---

Recebido em: 01/05/2025

Aceito em: 08/05/2025

Publicado em: 17/05/2026

## 1 INTRODUÇÃO

O Maranhão figura, sistematicamente, entre os estados brasileiros com maior número de conflitos agrários e com os mais elevados índices de assassinatos de trabalhadores rurais e defensores de direitos humanos. A violência no campo maranhense não é episódica: ela é estrutural, histórica e alimentada por décadas de impunidade, concentração fundiária e fragilidade institucional. No centro dessa realidade, encontram-se comunidades tradicionais<sup>1</sup> que resistem à expulsão de seus territórios ancestrais, enfrentando madeireiros ilegais, grileiros e fazendeiros que agem, frequentemente, com apoio tácito ou diante da omissão do Estado.

A Comunidade Vergel, situada a 51 quilômetros da sede do município de Codó, encarna, de maneira dramática e documentada, esse padrão de violência e impunidade. Fundada há mais de cem anos por trabalhadores rurais que habitam e cultivam a terra em regime de subsistência, a comunidade vive, desde pelo menos a década de 1980, um conflito fundiário marcado por assassinatos, ameaças de morte, desmatamento ilegal, cerceamento de fontes de água e tentativas sistemáticas de expulsão de seus moradores. Entre 2007 e 2021, quatro lideranças comunitárias foram assassinadas, todas parentes do defensor de direitos humanos Antônio Francisco de Sousa Araújo. Nenhum dos crimes foi definitivamente julgado até a presente data.

O presente artigo tem por objetivo analisar o padrão de violência e impunidade no campo maranhense a partir do caso concreto da Comunidade Vergel. Para tanto, articula documentos primários produzidos no âmbito do conflito — ofícios da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA) ao Ministério Público, comunicações ao sistema ONU de direitos humanos, resposta oficial do Estado brasileiro aos Relatores Especiais da ONU e registros históricos do

---

<sup>1</sup> Uma discussão pioneira sobre o tema encontra-se no trabalho de Almeida (2026, p. 2), quando compreende tais “unidades de mobilização”, a partir da incorporação de fatores étnicos, critérios ecológicos, critérios de gênero e de autodefinição coletiva, ou como formas sociais que designam situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. Tal controle se dá através de normas específicas, combinando uso comum de recursos e apropriação privada de bens, que são acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares que compõem uma unidade social”.



conflito elaborados por agentes pastorais — com categorias analíticas extraídas da literatura sobre conflitos agrários, defensores de direitos humanos e impunidade estrutural.

A relevância do estudo transcende o caso concreto: a Comunidade Vergel funciona como espelho de centenas de conflitos similares que se reproduzem no Maranhão e no Brasil, revelando as contradições de um modelo de desenvolvimento que historicamente sacrifica comunidades tradicionais em favor de interesses econômicos privados. Ao documentar e analisar esse caso de forma sistemática, o artigo contribui para a produção de conhecimento crítico sobre a questão agrária brasileira e para o fortalecimento das ferramentas de advocacy e litigância estratégica em direitos humanos, considerando o contexto de disputas territoriais envolvendo a posse tradicional, o litígio jurídico mediado pelo aparato estatal e a violência fundiária como técnica de expulsão e de grilagem.

O texto está organizado da seguinte forma: após esta introdução, apresenta-se a metodologia adotada; em seguida, o desenvolvimento analítico articula o contexto histórico do conflito, os padrões de violência identificados, as respostas institucionais e as omissões estatais; a seção de demonstração de resultados sistematiza os achados; e a conclusão aponta perspectivas para o enfrentamento do problema.

## **2 METODOLOGIA**

Esta pesquisa adota abordagem qualitativa com estratégia de estudo de caso (YIN, 2015), modalidade adequada ao exame aprofundado de fenômenos sociais complexos inseridos em seus contextos reais. O caso da Comunidade Vergel foi selecionado em razão de sua representatividade típica (FLYVBJERG, 2006): embora singular em sua trajetória, ele expressa dinâmicas estruturais do conflito agrário maranhense e, por extensão, brasileiro.

A coleta de dados baseou-se exclusivamente em pesquisa documental. O corpus é composto pelos seguintes materiais primários: (a) Histórico do Conflito na Comunidade Vergel, elaborado pelo Padre José, datado de 19 de

abril de 2006; (b) registro sobre o assassinato de Raimundo Pereira da Silva, produzido pela Paróquia São Raimundo de Codó em 17 de janeiro de 2010; (c) denúncia da RAMA à 2ª Promotoria de Justiça de Conflitos Agrários do Estado do Maranhão, datada de 13 de outubro de 2025; (d) Ofício RAMA nº 27/2026, de 9 de abril de 2026, dirigido à 2ª Promotoria de Justiça de Codó; (e) comunicação conjunta AL BRA 2/2026, de 2 de fevereiro de 2026, subscrita pela Relatora Especial sobre a situação de defensores de direitos humanos, Mary Lawlor, e pelo Grupo de Trabalho sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais; e (f) resposta do Governo brasileiro à comunicação AL BRA 2/2026, datada de 2 de abril de 2026 e transmitida pela Missão Permanente do Brasil em Genebra em 7 de abril de 2026 (nota verbal n.º 172/2026).

Os documentos foram submetidos à análise de conteúdo temático (BARDIN, 2016), com foco nas seguintes dimensões analíticas: (i) padrão e temporalidade da violência; (ii) perfil das vítimas e dos agentes perpetradores; (iii) respostas institucionais e suas lacunas; (iv) impunidade e seus mecanismos; e (v) dimensão fundiária estrutural do conflito. A triangulação de fontes (DENZIN, 1978) foi assegurada pelo cruzamento entre documentos produzidos por diferentes atores — organização da sociedade civil, sistema de justiça, órgãos internacionais de direitos humanos e Estado —, o que permite uma apreensão multidimensional do fenômeno estudado.

No que concerne às limitações metodológicas, cabe registrar que o corpus documental disponível representa, predominantemente, a perspectiva das vítimas e de seus apoiadores institucionais, o que é inerente à natureza do objeto estudado. Os documentos produzidos pelo Estado brasileiro — em especial a resposta à ONU — foram analisados criticamente, levando em conta os interesses institucionais que os conformam. Não houve trabalho de campo com entrevistas diretas, o que constitui uma limitação a ser superada em pesquisas futuras.

### **3 DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE**

#### **3.1 O Contexto Histórico da Comunidade Vergel e da Questão Fundiária**



A Comunidade Vergel existe há mais de cem anos, fundada por trabalhadores rurais que cultivam a terra em regime de subsistência, produzindo feijão, milho e arroz. A área total do imóvel denominado Vergel é de aproximadamente 1.865,47 hectares — embora levantamento topográfico realizado em 27 de outubro de 2005 tenha apurado 2.491,23 hectares, revelando que mais de 600 hectares foram suprimidos dos registros oficiais<sup>2</sup>. O proprietário original, Aristides Francisco Pereira, faleceu em 1956 deixando onze filhos. A terra jamais foi formalmente inventariada nem partilhada entre os herdeiros, o que originou uma situação de indefinição jurídica que persiste até os dias atuais.

Essa indefinição foi explorada por agentes externos interessados na valorização da área, especialmente em razão de sua riqueza madeireira. O inventário judicial foi aberto em 1984, mas permanece suspenso por força da Portaria Conjunta n.º 20/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem previsão de resolução. Conforme registrado no documento histórico elaborado pelo Padre José<sup>3</sup> (2006), os moradores da comunidade, em sua maioria analfabetos, foram induzidos a assinar procurações cuja finalidade real lhes era ocultada, o que resultou em transferências fraudulentas de direitos hereditários. O documento registra que

Um grileiro disse que os herdeiros quase venderam tudo, os herdeiros alegam que foi vendido pouco. Foram enganados. Assinaram uma procuração que foi dito para fazer inventário, mas no fundo não souberam o que assinaram porque são todos analfabetos.

A partir desse substrato de fraude documental e indefinição jurídica, configurou-se um conflito que combina disputas entre diferentes grupos de herdeiros com a ação de terceiros — fazendeiros, madeireiros e grileiros — que se aproveitam da instabilidade fundiária para avançar sobre o território da

---

<sup>2</sup> As dinâmicas registrais obedecem a vários mecanismos de exclusão dos posseiros ou dos grupos sociais sem acesso ao Poder Judiciário e seus aparatos. Um deles, em que a absorção de glebas ocorre com mais frequência, é a demarcação de terras, hoje consumada pela chamada “regularização imobiliária”, que abrange retificação de registros, desmembramento, parcelamento e unificação de matrículas. No caso de Vergel, a ausência de inventário retardou a divisão dos quinhões entre os herdeiros e sua pronta demarcação, abrindo espaço para a expansão de domínios circundantes e a perda de parte do patrimônio ainda por inventariar.

<sup>3</sup> Vigário Geral da Diocese de Coroatá, que acompanha o conflito na comunidade Vergel desde 1989.

comunidade. A resposta do Estado brasileiro à ONU (2026) reconhece esse caráter estrutural ao afirmar que

a ausência de uma determinação legal da propriedade e da divisão da terra denominada 'Vergel' contribuiu para a persistência de disputas possessórias, a sobreposição de reivindicações de titularidade e a proliferação de litígios judiciais e extrajudiciais.

Trata-se, portanto, de um conflito cujas raízes remontam a práticas seculares de expropriação de comunidades tradicionais no Maranhão — estado que, não por acaso, concentra historicamente algumas das maiores taxas de conflitos agrários e violência no campo no Brasil (CPT, 2024).

### **3.2 O Padrão de Violência: Assassínatos, Ameaças e Degradação Ambiental**

A violência no Vergel não é episódica nem aleatória. Ela obedece a um padrão sistemático e progressivo que tem como alvo preferencial as lideranças da comunidade que resistem à expropriação de suas terras. Quatro assassinatos foram documentados no contexto do conflito entre 2007 e 2021, todos vitimando parentes do defensor de direitos humanos Antônio Francisco de Sousa Araújo.

O primeiro assassinato registrado foi o de Alfredo Ribeiro, primo do defensor, pai de oito filhos e animador comunitário, morto em 28 de agosto de 2007, por volta das 17 horas no Povoado Vergel, conforme boletim de ocorrência nº 1545/2007. Em seguida, em 14 de janeiro de 2010, Raimundo Pereira da Silva — também primo do defensor, animador da comunidade e herdeiro legítimo de parte da área — foi assassinado com dois tiros nas costas enquanto se banhava em um açude, na presença de seus netos de 12 e 2 anos. O registro produzido pela Paróquia São Raimundo, assinado pelo Padre José, dias após o crime, descreve o padrão recorrente:

Mesmo depois de tantas ameaças de violência e morte, tentativas de homicídios, queimas de roças com sua produção, queimas e derrubadas de casas, cortes de cercas, invasão violenta de áreas privadas e outros, que geravam inúmeras denúncias na delegacia e no foro, ninguém foi julgado ou condenado.

O terceiro assassinato ocorreu em 24 de dezembro de 2015, quando Antônio Isídio Pereira da Silva foi encontrado morto dentro do território da



comunidade. Ao longo de sua vida, havia lutado contra a grilagem e o desmatamento. O inquérito policial instaurado foi arquivado. Por fim, em 11 de julho de 2021, José Francisco de Sousa Araújo, irmão do defensor Antônio Francisco, foi assassinado em decorrência do conflito fundiário.

Além dos assassinatos, a violência se manifesta por meio de uma série de ações de intimidação e degradação que visam tornar a permanência na terra insustentável: cercamento clandestino de áreas de plantio, desmatamento ilegal, disparos de arma de fogo contra residências, ameaças explícitas de morte, destruição de cercas e plantações de arroz, cerco de fontes de água e incêndios.

Em 11 de junho de 2025, um homem invadiu a propriedade do defensor e proferiu ameaças diretas, declarando não temer as consequências legais. Em 15 de setembro de 2025, houve invasão da área com tentativa de cercamento para introdução de gado. Entre 10 e 13 de outubro de 2025, indivíduos cercaram a única fonte de água existente na propriedade, privando o defensor do acesso ao recurso hídrico. Em 9 de dezembro de 2025, homens armados efetuaram disparos diretamente contra a porta da residência do defensor. Em 7 de janeiro de 2026, ocorreu invasão armada com destruição de cercas e plantações de arroz, acompanhada de ameaças explícitas de morte. Por fim, em 9 de abril de 2026, novo grupo de homens armados invadiu a comunidade, destruindo os plantios de arroz e milho do defensor Antônio Francisco.

Esse padrão de violência continuada, documentado em múltiplas instâncias nacionais e internacionais, evidencia que não se trata de conflitos pontuais ou espontâneos, mas de uma estratégia deliberada de terror fundiário cujo objetivo é a expulsão definitiva do defensor e de sua família da terra que habitam há gerações, a última família a resistir às investidas de expropriação.

### **3.3 A Impunidade como Mecanismo Estrutural**

Um dos traços mais marcantes do caso Vergel é a impunidade sistemática. Em um período de quase duas décadas, quatro pessoas foram

assassinadas e nenhum dos responsáveis foi definitivamente condenado. Os inquéritos instaurados foram arquivados ou tramitam há anos sem desfecho. O processo relativo ao assassinato de Raimundo Pereira da Silva, por exemplo, tramitou perante a 2ª Vara de Codó sob o n.º 724-97.2010.8.10.0034, com denúncia contra quatro acusados — apenas um dos acusados foi pronunciado ao Tribunal do Júri.

A impunidade não é uma falha isolada do sistema de justiça brasileiro, mas é um componente funcional da estratégia de dominação territorial. Quando os perpetradores de violência sabem que não serão responsabilizados, o Estado inadvertidamente sinaliza que a violência é uma estratégia eficaz para a resolução de disputas fundiárias.

O homem que invadiu a propriedade do defensor em 11 de junho de 2025 e declarou não temer consequências legais expressou, com brutal clareza, essa percepção de impunidade. Em relação aos territórios camponeses, configura-se uma verdadeira “zona de exclusão” da vigência das leis — exclusão que abrange o território não apenas como espaço geográfico, mas também jurídico e político<sup>4</sup>.

A literatura sobre conflitos agrários e defensores de direitos humanos tem identificado a impunidade como um dos principais fatores de perpetuação da violência no campo. Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2024), o Brasil registrou, apenas em 2023, 28 assassinatos relacionados a conflitos no campo, com taxa de responsabilização penal consistentemente baixa. O Maranhão figura entre os estados com maior número de ocorrências.

No plano internacional, o Comitê de Direitos Humanos da ONU, em seu Comentário Geral n.º 36 (2018), estabelece que os Estados Partes do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos têm obrigação de investigar e, quando apropriado, processar os responsáveis por privações ilícitas do direito à vida sempre que tenham conhecimento ou devessem ter conhecimento

---

<sup>4</sup> As comunidades rurais, por esse prisma, são tratadas como *homo sacer*, com suas vidas excluídas da proteção legal. Esse controle biopolítico por omissão sugere conivência, senão cumplicidade com agentes sociais protagonistas da violência fundiária, da grilagem e das expulsões (AGAMBEN, 2002, p. 178).



dessas situações. A comunicação AL BRA 2/2026, subscrita pela Relatora Especial Mary Lawlor, explicita que essa obrigação permanece não cumprida no caso Vergel.

### **3.4 As Respostas Institucionais: Entre a Ação Formal e a Ineficácia Prática**

A resposta do Estado brasileiro ao caso Vergel tem sido marcada por uma contradição fundamental: a existência de medidas formais relativamente elaboradas coexiste com uma ineficácia prática persistente na proteção efetiva do defensor e na responsabilização dos perpetradores<sup>5</sup>.

No plano da proteção, Antônio Francisco de Sousa Araújo foi incluído no Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos do Maranhão (PEPDDH/MA). A resposta do governo brasileiro à ONU descreve um conjunto de medidas de monitoramento, coordenação interinstitucional e emissão de alertas de risco. A rede de proteção envolvendo a RAMA, a Diocese de Coroatá e o Programa de Proteção, executado pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, tem desempenhado papel crucial na sobrevivência do defensor. Em 6 de julho de 2023, foi obtida liminar de reintegração de posse em favor de Antônio Francisco nos autos n.º 0840951-44.2023.8.10.000, perante a Vara Agrária da Comarca de São Luís.

No plano investigatório, a resposta do Estado brasileiro informa a instauração do Inquérito Policial n.º 3814/2026 para apurar os disparos de 9 de dezembro de 2025; o Inquérito Policial n.º 15642/2025 para investigar as ameaças de junho de 2025; e a abertura do Procedimento Administrativo SIMP n.º 000075-259/2026 pelo Ministério Público. Em 3 de fevereiro de 2026, o Ministério Público realizou diligência in loco na comunidade.

No entanto, a eficácia real dessas medidas é profundamente questionável. A liminar de reintegração de posse não foi cumprida. As

---

<sup>5</sup> Reitera-se aqui a situação em que a lei existe, mas não vigora — ou existe formalmente, mas não detém força prática. Trata-se de um dos conceitos centrais de AGAMBEN (2004, p. 93): o estado em que o ordenamento jurídico é suspenso, mas não revogado, gerando uma vigência sem significado, um vazio do direito criado pela própria lei e resultando em uma “exclusão inclusiva”, “vigência sem aplicação” e “aplicação sem vigência”.



investigações abertas não resultaram em responsabilização. O Juízo Agrário, em 5 de dezembro de 2025, suspendeu o processo fundiário para tentativa de acordo — decisão que, nas circunstâncias, desconsiderou o histórico de intimidações e o desequilíbrio de poder entre as partes.

A Comissão Estadual para Prevenção de Violência no Campo e na Cidade (COECV) emitiu ofícios ao Judiciário alertando sobre os riscos de decisões liminares em contexto de sobreposição de reivindicações, mas sem resultado prático imediato.

Essa dinâmica revela um padrão que Bourdieu (1989) denominaria de violência simbólica institucional: o Estado produz atos formais que criam a aparência de resposta sem alterar as relações de força concretas no território. O acúmulo de procedimentos sem efetividade alimenta, paradoxalmente, a descrença nas instituições e reforça a lógica da impunidade.

### **3.5 A Dimensão Internacional: O Sistema ONU e a Responsabilidade do Estado Brasileiro**

O caso Vergel alcançou o sistema internacional de direitos humanos, o que constitui um indicador relevante tanto da gravidade da situação quanto da insuficiência das respostas nacionais. Em 12 de novembro de 2024, a situação de Antônio Francisco foi objeto da comunicação conjunta JAL BRA 1/2025. Em 2 de fevereiro de 2026, diante da continuidade das violações e do surgimento de novos fatos, a Relatora Especial sobre a situação de defensores de direitos humanos e o Grupo de Trabalho sobre os direitos dos camponeses emitiram nova comunicação, AL BRA 2/2026, com quatro pedidos específicos ao governo brasileiro.

A resposta do Estado brasileiro, datada de 2 de abril de 2026, é tecnicamente elaborada e dialoga com os parâmetros do Comentário Geral n.º 36 do Comitê de Direitos Humanos. O governo descreve o conjunto de medidas adotadas e argumenta que elas satisfazem o padrão de devida diligência exigido pelo direito internacional.

No entanto, a resposta apresenta limitações significativas: ela descreve procedimentos formais sem demonstrar impacto concreto na segurança do defensor; não responde satisfatoriamente à questão da impunidade dos crimes já cometidos; e reconhece implicitamente as limitações do Estado ao afirmar que o conflito decorre de uma sobreposição complexa de disputas possessórias e de um inventário judicial não resolvido desde 1984.

O fato de que, dois dias após a elaboração da resposta brasileira à ONU — portanto, em 9 de abril de 2026 — tenha ocorrido nova invasão armada à Comunidade Vergel, conforme documentado pela Rede de Agroecologia do Maranhão é revelador da distância entre o discurso oficial e a realidade vivida pelo defensor e sua comunidade.

#### **4 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

A análise sistemática dos documentos primários permite identificar cinco achados centrais, que caracterizam o padrão de violência e impunidade na Comunidade Vergel e, por extensão, no campo maranhense.

O primeiro diz respeito ao caráter estrutural do conflito fundiário. O conflito na Comunidade Vergel não é uma disputa isolada entre particulares, contudo expressa uma contradição histórica entre o modelo de concentração fundiária e os direitos de comunidades tradicionais sobre seus territórios ancestrais.

A raiz do problema — a ausência de inventário e regularização fundiária da comunidade Vergel desde 1956 — cria uma zona de indefinição jurídica que é sistematicamente explorada por agentes com maior poder econômico e político. A morosidade do Judiciário na resolução do inventário (aberto em 1984 e ainda suspenso em 2026) perpetua as condições que tornam a violência possível e permanente.

O segundo se refere ao perfil das vítimas e à seletividade da violência. Todos os quatro assassinados eram lideranças comunitárias, animadores de

comunidade ou defensores de direitos humanos ativos na resistência contra a grilagem e o desmatamento.

A seletividade da violência — que elimina preferencialmente os portadores de memória coletiva, capacidade organizativa e legitimidade comunitária revela uma estratégia de decapitação política das comunidades resistentes. O defensor sobrevivente, Antônio Francisco, é explicitamente identificado pelos perpetradores como alvo, e as ameaças contra ele aumentam na proporção direta de sua atuação pública e jurídica.

Para Almeida, “os dispositivos legais que asseguram direitos aos chamados povos e comunidades tradicionais coexistem com práticas estatais que retardam, limitam ou inviabilizam sua efetivação.” (ALMEIDA, 2007).

Para Achille Mbembe, “a expressão máxima da soberania reside [...] na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, evidenciando que o exercício do poder implica a produção de uma distribuição desigual da vida e da morte, o que permite compreender o caráter seletivo da violência em contextos marcados por desigualdades sociais (MBEMBE, 2018).

Nesse contexto, a omissão estatal diante de determinados grupos evidencia um exercício seletivo desse poder, contribuindo para a reprodução da violência e da impunidade. Conforme Pierre Bourdieu, o Estado detém o “monopólio da violência física e simbólica legítima”, o que implica não apenas o controle dos meios de coerção, mas também a capacidade de definir quais violências serão reconhecidas e punidas (BOURDIEU, 1989).

O terceiro achado concerne à impunidade como fator multiplicador da violência. A ausência de responsabilização criminal em quase duas décadas de conflito, incluindo quatro assassinatos, constitui o principal fator de perpetuação e escalada da violência.

A impunidade funciona como um sinal de mercado: ela informa aos perpetradores que a violência é estratégia eficaz e de baixo custo para a resolução de disputas fundiárias. Cada crime impune aumenta a probabilidade de novos crimes. A cronologia dos eventos de 2025-2026

demonstra uma escalada progressiva: das ameaças verbais aos disparos contra residências, da invasão de roças ao incêndio do território.

O quarto achado diz respeito à insuficiência das respostas institucionais. O Estado brasileiro tem respondido ao caso com medidas formalmente elaboradas: instauração de inquéritos, liminares judiciais — mas com efetividade prática insuficiente.

A liminar de reintegração de posse não foi cumprida. Os inquéritos não resultaram em prisões, condenações ou na cessação da violência. Essa dissociação entre resposta formal e impacto real sugere a necessidade de uma abordagem mais integrada e com maior ênfase na regularização fundiária definitiva, identificada pelo próprio Estado como fator estrutural do conflito.

O quinto achado trata da importância do sistema internacional de direitos humanos como instrumento de pressão. A ativação dos mecanismos internacionais — em especial as comunicações dos Relatores Especiais da ONU — tem desempenhado papel relevante na produção de documentação internacional sobre o caso e na criação de constrangimentos institucionais ao Estado brasileiro.

A resposta governamental à AL BRA 2/2026, embora passível de críticas quanto à sua substância, demonstra que o acionamento do sistema ONU obriga o Estado a se posicionar publicamente sobre as violações, o que aumenta os custos políticos da omissão e cria condições para a exigência de responsabilização, o que contribui para que Antônio Francisco de Sousa Araújo não seja assassinado, dada a repercussão internacional do caso.

## **5 CONCLUSÃO**

O caso da Comunidade Vergel, em Codó, ilustra com precisão analítica os mecanismos pelos quais a violência e a impunidade se retroalimentam no campo maranhense. Ao longo de quatro décadas, a indefinição fundiária de uma área de mais de 1.865 hectares criou o substrato para um conflito que vitimou quatro defensores de direitos humanos, privou uma comunidade

centenária do acesso pleno ao seu território e transformou a vida de Antônio Francisco de Sousa Araújo em um exercício cotidiano de sobrevivência física.

A análise realizada demonstra que as soluções pontuais — liminares judiciais sem cumprimento, inquéritos policiais sem desfecho são insuficientes para romper o ciclo estrutural de violência.

A solução definitiva passa, necessariamente, pela regularização fundiária do território: enquanto a indefinição sobre a propriedade da terra persistir, persistirão também os incentivos para a violência. Nesse sentido, a articulação entre o INCRA, o ITERMA, o Ministério Público e a Vara Agrária, com vistas à conclusão do inventário e à regularização possessória em favor das famílias que ocupam e trabalham a terra há gerações, constitui condição *sine qua non* para a pacificação do conflito.

Paralelamente, a responsabilização penal dos perpetradores dos crimes já cometidos é imperativa. A impunidade de quatro assassinatos e de um conjunto de ameaças, invasões e atos de violência que continuam a ocorrer, não apenas nega justiça às vítimas: ela envia uma mensagem institucional que autoriza, implicitamente, a continuidade da violência. O Ministério Público e o Poder Judiciário têm o papel constitucional de romper esse ciclo.

No plano mais amplo, o caso Vergel interpela a sociedade brasileira sobre o modelo de desenvolvimento que quer construir e sobre o perfil de Estado que deseja consolidar: aquele cujo aparato de justiça se revela simbolicamente ineficaz na proteção dos excluídos do sistema, vidas destituídas de direitos na prática, embora formalmente amparadas pela lei (*homo sacer*). Um Estado que protege o direito de comunidades tradicionais ao seu território e à vida de seus defensores é condição de uma democracia substantiva.

A articulação entre sociedade civil organizada — como a RAMA, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e a Diocese de Coratá — e os mecanismos internacionais de direitos humanos tem sido fundamental para manter o caso na agenda pública e criar pressão institucional. O presente

artigo pretende contribuir para esse esforço coletivo de produção de conhecimento a serviço da justiça.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 6, n. 1, p. 9-32, 2004. <https://doi.org/10.22296/2317-1529.2004v6n1p9>

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto à ONU e a outras Organizações Internacionais em Genebra. Nota Verbal n. 172/2026. Resposta do Governo Brasileiro à comunicação conjunta AL BRA 2/2026. Genebra, 7 abr. 2026.

CABRAL, Diogo Diniz Ribeiro; MUNIZ, Ariana Gomes da Silva; PEDROSA, Luís Antônio Câmara. Ofício RAMA n. 27/2026. Rede de Agroecologia do Maranhão. São Luís, 9 abr. 2026.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Conflitos no campo Brasil 2023*. Goiânia: CPT, 2024.

DENZIN, Norman K. *The research act: A theoretical introduction to sociological methods*. New York: McGraw-Hill, 1978.

FLYVBJERG, Bent. Five misunderstandings about case-study research. *Qualitative Inquiry*, v. 12, n. 2, p. 219-245, 2006.

LAWLOR, Mary; DUARTE TORRES, Carlos Arturo. Comunicação conjunta AL BRA 2/2026. Relatora Especial sobre a situação de defensores de direitos humanos e Grupo de Trabalho sobre os direitos dos camponeses. Genebra: OHCHR, 2 fev. 2026.



MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comentário Geral n. 36 do Comitê de Direitos Humanos: artigo 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, sobre o direito à vida. Genebra: ONU, 2018. (CCPR/C/GC/36).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos). Nova York: ONU, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais. Genebra: Conselho de Direitos Humanos, 28 set. 2018.

PARÓQUIA SÃO RAIMUNDO, CODÓ-MA. A morte de um amigo, do líder da Comunidade de Vergel. Codó, 17 jan. 2010.

PE. JOSÉ. Histórico do conflito na Comunidade Vergel. Codó, 19 abr. 2006.

REDE DE AGROECOLOGIA DO MARANHÃO (RAMA). Denúncia à 2ª Promotoria de Justiça de Conflitos Agrários do Estado do Maranhão. São Luís, 13 out. 2025.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

## **SOBRE OS AUTORES/ SOBRE LOS AUTORES/ ABOUT THE AUTHORS**

### **Ariana Gomes da Silva Muniz**

É Secretária Executiva da Rede de Agroecologia do Maranhão (RAMA). Mestre em Cartografia Social e Política da Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia (PPGCSPA/CCSA/UEMA), com a dissertação “Coco e cocar: lutas, resistências e identidades compartilhadas das indígenas e quebradeiras de coco Akroá Gamella em Viana, Maranhão”. Tem longa trajetória nos movimentos sociais do campo e da floresta, atuando como assessora junto a organizações de quebradeiras de coco, povos indígenas e comunidades tradicionais. Sua experiência concentra-se especialmente nas seguintes temáticas: agroecologia, defesa de territórios tradicionais, identidades pluriétnicas, resistência às ameaças do agronegócio e do extrativismo, conflitos socioambientais e construção de cartografias sociais na Amazônia maranhense.

Es la Secretaria Ejecutiva de la Red de Agroecología de Maranhão (RAMA). Posee una maestría en Cartografía Social y Política de la Amazonía del Programa de Posgrado en Cartografía Social y Política de la Amazonía (PPGCSPA/CCSA/UEMA), con la tesis "Coco y tocado: luchas, resistencia e identidades compartidas de las mujeres indígenas Akroá Gamella y las recolectoras de coco en Viana, Maranhão". Cuenta con una larga trayectoria en movimientos sociales rurales y forestales, trabajando como asesora de organizaciones de recolectoras de coco, pueblos indígenas y comunidades tradicionales. Su experiencia se centra especialmente en los siguientes temas: agroecología, defensa de territorios tradicionales, identidades multiétnicas, resistencia a las amenazas de la agroindustria y el extractivismo, conflictos socioambientales y la construcción de cartografías sociales en la región amazónica de Maranhão.

She is the Executive Secretary of the Agroecology Network of Maranhão (RAMA). She holds a Master's degree in Social and Political Cartography of the Amazon from the Postgraduate Program in Social and Political Cartography of the Amazon (PPGCSPA/CCSA/UEMA), with the dissertation "Coconut and headdress: struggles, resistance and shared identities of the Akroá Gamella indigenous women and coconut breakers in Viana, Maranhão". She has a long history in rural and forest social movements, working as an advisor to organizations of coconut breakers, indigenous peoples, and traditional communities. Her experience focuses especially on the following themes: agroecology, defense of traditional territories, multiethnic identities, resistance to the threats of agribusiness and extractivism, socio-environmental conflicts, and the construction of social cartographies in the Amazon region of Maranhão.



### **Diogo Diniz Ribeiro Cabral**

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2009). Especialista em Direitos Humanos (2019). Mestrado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Socioespacial e Regional PPDSR, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas-CCSA da Universidade Estadual do Maranhão. É associado na Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), consultor jurídico da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (FETAEMA). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos, principalmente nos seguintes temas: movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, conflitos socioambientais, Amazônia, Cerrado.

Licenciada en Derecho por la Universidad Federal de Maranhão (2009). Especialista en Derechos Humanos (2019). Máster en el Programa de Posgrado Stricto Sensu en Desarrollo Socioespacial y Regional (PPDSR) del Centro de Ciencias Sociales Aplicadas (CCSA) de la Universidad Estatal de Maranhão. Asociada a la Sociedad Maranhão para los Derechos Humanos (SMDH), asesora jurídica de la Federación de Trabajadores Rurales, Agricultores y Agricultores Familiares del Estado de Maranhão (FETAEMA). Cuenta con experiencia en Derecho, con especial énfasis en Derechos Humanos, principalmente en las siguientes áreas: movimientos sociales, pueblos y comunidades tradicionales, conflictos socioambientales, Amazonía y Cerrado.

Holds a degree in Law from the Federal University of Maranhão (2009). Specialist in Human Rights (2019). Master's degree in the Stricto Sensu Postgraduate Program in Socio-spatial and Regional Development (PPDSR), from the Center for Applied Social Sciences (CCSA) of the State University of Maranhão. Associated with the Maranhão Society for Human Rights (SMDH), legal consultant for the Federation of Rural Workers, Farmers and Family Farmers of the State of Maranhão (FETAEMA). Has experience in the field of Law, with an emphasis on Human Rights, mainly in the following areas: social movements, traditional peoples and communities, socio-environmental conflicts, Amazon, Cerrado.

### **Luís Antônio Câmara Pedrosa**

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1994). Atualmente é assessor jurídico da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, conselheiro da OAB-ma - Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Maranhão, presidente da Comissão de Direitos Humanos - Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Maranhão e consultor jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Humanos, Direito Agrário e Segurança Pública.



Es licenciado en Derecho por la Universidad Federal de Maranhão (1994). Actualmente es asesor jurídico de la Sociedad de Derechos Humanos de Maranhão, miembro del Colegio de Abogados de Brasil (Sección Maranhão), presidente de la Comisión de Derechos Humanos del Colegio de Abogados de Brasil (Sección Maranhão) y consultor jurídico de la Federación de Trabajadores Agrícolas del Estado de Maranhão. Cuenta con experiencia en el ámbito jurídico, con especialización en derechos humanos, derecho agrario y seguridad pública.

He holds a degree in Law from the Federal University of Maranhão (1994). He is currently a legal advisor to the Maranhão Society for Human Rights, a member of the OAB-MA (Brazilian Bar Association - Maranhão Section), president of the Human Rights Commission of the Brazilian Bar Association - Maranhão Section, and legal consultant for the Federation of Agricultural Workers of the State of Maranhão. He has experience in the field of Law, with an emphasis on Human Rights, Agrarian Law, and Public Security.

### **Raimundo Alves da Silva**

Mestre em Sustentabilidade Juntos a Povos e Territórios Tradicionais na UnB. Possui graduação em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e especialização em Ética e Política pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Atualmente é coordenador executivo da Associação Comunitária de Educação em Saúde e Agricultura (Acesa), atuando principalmente nos seguintes temas: agricultura familiar, comunidades tradicionais, agroecologia, educação popular, economia solidária, juventude rural, segurança alimentar e nutricional, gestão participativa, metodologia estratégica. Tem experiência na área de consultoria de organizações sociais.

Máster en Sostenibilidad con Pueblos y Territorios Tradicionales por la Universidad de Brunéi (UnB). Licenciado en Historia por la Universidad Estatal de Maranhão (UEMA) y con especialización en Ética y Política por la Universidad Católica de Pernambuco (Unicap). Actualmente, es coordinador ejecutivo de la Asociación Comunitaria para la Educación en Salud y Agricultura (Acesa), donde trabaja principalmente en los siguientes temas: agricultura familiar, comunidades tradicionales, agroecología, educación popular, economía solidaria, juventud rural, seguridad alimentaria y nutricional, gestión participativa y metodología estratégica. Cuenta con experiencia en consultoría para organizaciones sociales.

Master's degree in Sustainability with Traditional Peoples and Territories from UnB. Holds a degree in History from the State University of Maranhão (UEMA) and a specialization in Ethics and Politics from the Catholic University of Pernambuco (Unicap). Currently, he is the executive coordinator of the Community Association for Education in Health and Agriculture (Acesa), working mainly on the following themes: family farming, traditional



communities, agroecology, popular education, solidarity economy, rural youth, food and nutritional security, participatory management, and strategic methodology. He has experience in consulting for social organizations.